

**PARECER Nº 75/2022**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 35/2022**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR: VEREADOR GILMAR VENDEDOR**

**RELATÓRIO**

De autoria do vereador Valdo Tora, o Projeto de Lei nº 35/2022, que *“institui o Dia Municipal do Ciclista”*, foi aprovado sem a incidência de emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição em exame foi aprovada na forma original e o texto nela inserido não apresenta nenhuma impropriedade técnica, erro material ou imperfeição gramatical, de tal modo que se passa à conclusão do presente parecer.

**CONCLUSÃO**

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2022.

Vereador GILMAR VENDEDOR  
Relator

**PROJETO DE LEI N.º 35/2022**  
(Redação Final)

Institui o Dia Municipal do Ciclista.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Ciclista, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de agosto.

Art. 2º São objetivos do Dia Municipal do Ciclista:

I – difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II – promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III – promover o uso da bicicleta, um meio de transporte sustentável e viável;

IV – desenvolver um mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover a divulgação do “Dia Municipal do Ciclista”, realizando torneios e provas, palestras e seminários, painéis e quaisquer outros eventos que tenham por objetivo ressaltar a figura do homenageado e mobilizar e sensibilizar a sociedade civil acerca dos benefícios do uso da bicicleta para a saúde, meio ambiente e para o trânsito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2022.

Vereador GILMAR VENDEDOR  
Relator